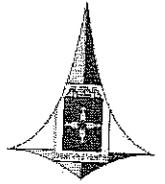


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



INSTRUÇÃO Nº 066 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 27, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o REGIMENTO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme preconizado no Decreto Nº 37.574, de 26/08/2016, no âmbito desta Companhia Urbanizadora, bem como nos termos do processo nº 112-003989/2017, que se regerá como a seguir.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, em conformidade com a orientação da Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4 de 11 de Setembro de 2014, Art. 4º, item IV do Parágrafo Único, recepcionada pelo Decreto Distrital 37.667, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal na data de 29/09/2016 é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Art. 3º O funcionamento e organização do CGTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será composto de acordo com o Regimento Geral da NOVACAP, Decreto Distrital nº. 37.667, de 29 de setembro de 2016 e Instrução Normativa/SLTI/MP nº 04 de 11 de Setembro de 2014, por:

- I – Chefe da Assessoria de Informática;
- II – Representante das Coordenações de Planejamento e Modernização;
- III – Representante da Consultoria Jurídica;
- IV – Representante da Auditoria Interna;
- V – Representante da Ouvidoria Geral;

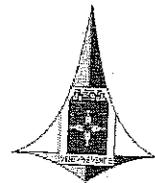
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

1



- VI – Representantes da Diretoria Administrativa;
- VII – Representantes da Diretoria Financeira;
- VIII – Representantes da Diretoria de Edificação;
- IX – Representantes da Diretoria de Urbanização e;
- X – Representantes das Assessorias da Presidência.

§ 1º - Na ausência do Presidente do Comitê, coordenará o Comitê Gestor de TI o substituto legal, na ausência deste, será designado pelo Comitê um coordenador *pró tempore* dentre os seus membros.

§ 2º - Para cada um dos membros que compõe o Comitê deverá haver um suplente formalmente designado.

§ 3º - A indicação de representante e suplente deverá partir dos diretores de cada diretoria, e responsáveis por áreas sistêmicas.

Art. 5º A composição de membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será revista a qualquer tempo, fundamentada pelo Diretor de cada área, com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor de TI da NOVACAP:

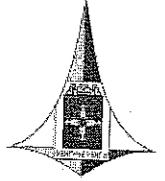
I - Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição.

II - Propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal ou, quando não houver manifestação deste Comitê, similarmente, observar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SLT/IMP no âmbito do **Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP** e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais da NOVACAP.

III - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas da NOVACAP e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

IV - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento.

V - Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

VI - Propor alterações em seu Regimento Interno.

VII - Uniformizar as políticas de TI da Instituição;

Art. 7º São atribuições do Presidente do Comitê Gestor de TI:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê de TI;

II - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessário;

III - submeter ao plenário a pauta das reuniões;

IV - definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;

V - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VI - submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

VII - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VIII - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

IX - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê de TI;

X - indicar membros para realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê de TI, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

XI - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê de TI;

XII - expedir, *ad referendum* do Comitê de TI, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima

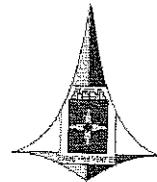
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

3

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



reunião; e,

XIII - designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê.

Art. 8º São atribuições dos demais membros do Comitê:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor de TI;

II - formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI;

III - realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

IV - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê Gestor de TI;

V - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

VI - indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas da NOVACAP ou de outros órgãos ou entidades, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê Gestor de TI;

VII - fazer cumprir, em suas respectivas unidades, as recomendações emanadas e aprovadas pelo Comitê;

VIII - propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

IX - aprovar políticas e definir prioridades das ações na formulação e execução de planos relacionados à Tecnologia da Informação para a NOVACAP;

X - comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião; e, por fim,

XI - apreciar as decisões do Presidente tomadas *ad referendum* em questões de urgência.

XII - Monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto das secretarias, diretorias e demais unidades da NOVACAP, relacionados à Tecnologia da Informação, de tal forma que seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

XIII - Implementar o gerenciamento do processo de contratações de bens de

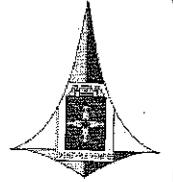
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



serviços de TI com seus respectivos níveis de acordos de serviço, aderindo-se a Instrução Normativa nº 04/2014, da SLTI-MP;

Parágrafo Único - No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões serão realizadas preferencialmente no auditório do DRH ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do Comitê Gestor de TI.

Art. 10º O Comitê Gestor de TI reúne-se em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 11º A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 12º Em todas as votações existentes nas reuniões envolvendo o Comitê Gestor de TI, o Presidente terá direito apenas ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 13º De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 14º Poderão ser indicados e convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros Órgãos e/ou Empresas que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê.

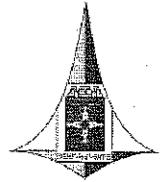
Parágrafo Único - A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outros Órgãos e/ou Empresas, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 15º Somente os membros terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do Comitê Gestor de TI.

CAPÍTULO V - DO SISTEMA DE DECISÃO

Art. 16º As reuniões ocorrerão com um quórum mínimo de metade dos membros permanentes e, a critério do CGTI, poderão contar com a presença de outros empregados como ouvintes ou para esclarecimentos, mediante convite ou convocação, mas sem direito a voto.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votantes e, terão como critério de desempate o voto do Presidente do Comitê.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão levados pelo Presidente do Comitê de TI à Diretoria Colegiada da NOVACAP, onde serão resolvidos em consonância com os interesses estratégicos da Companhia.


JULIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente